

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2019/006374.  
RECORRENTE: JOSE CARLOS FONSECA.  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000787088.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 230, XXI DO CTB “Conduzir veículo de carga, com falta de inscrições da tara e demais inscrições previstas no Código de Trânsito Brasileiro”. Arguição de divergência na marca modelo pelo AGENTE AUTUADOR, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº P000787088, na data de 204/11/2018, na Rodovia BA026, km 270 C, SINCORA – MARACAS.

O Recorrente argui erro na identificação do veículo pelo AGENTE AUTUADOR, por se tratar de veículo COM MARCA/MODELO diferente do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro na identificação da **MARCA/MODELO** pelo AGENTE AUTUADOR, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO **SCANIA R LOO** placa policial **JTQ - 0146** veículo notificado do recorrente, MARCA/MODELO **HONDA CG**, placa policial **JQT - 0416**, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº P000787088, lavrado contra **JOSE CARLOS FONSECA**, determinando seu consequente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. P000787088, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 07 de dezembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI